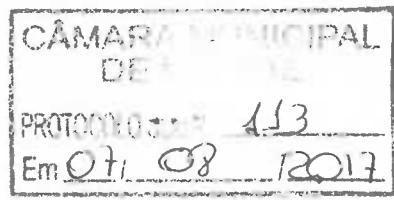




CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° _____ / 2017



“Altera e Inclui Artigo na Lei Municipal nº 5.157, de 11 de Abril de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Muriaé decreta:

Art. 1º – Altera o Artigo 1º estendendo a obrigatoriedade para até os 18 (dezoito) anos, uma vez que após a promulgação do Projeto Lei original, vacinas surgiram de fundamental importância e são de 9 (nove) até os 15 (quinze) anos.

§ 1º - Inalterado.

§ 2º - Inclua-se no parágrafo 2º o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

§ 3º – Se num prazo de 30 (trinta) dias tal regularização não ocorrer, ficam os pais ou responsáveis sujeitos a ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar ou até mesmo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Inalterado.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 31 de Agosto de 2017.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador - PSB

*Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto Lei anterior, de autoria do Vereador Manoel Carvalho, não estabelecia um prazo de regularização do Cartão Vacinal, o que é necessário que se faça.

A inclusão do §3º se justifica com o objetivo de pressionar e estabelecer claramente a responsabilidade dos pais ou responsáveis e, inclusive, essa negligência pode sinalizar para outros tipos de desatenção que evidentemente devem ser monitoradas.


JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador - PSB

*Dr. José Carlos Alves C.
Vereador*